

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO 1.256/2024**

Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 7º e 8º da Lei 3.090, de 06 de dezembro de 2023.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

19	Secretaria de Meio Ambiente	
001	Gerência de Meio Ambiente	
17.512.1801.2084	Atividades da Secretaria de Meio Ambiente	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
000	Recursos Ordinários – Livre	80.0000,00

**Art. 2º.** Como recurso para abertura do crédito de que trata o presente decreto, será utilizado o superávit do exercício anterior da fonte 000 – Recursos Ordinários – Livre no valor de R\$ 80.000,00.

**Art. 3º.** Ficam alteradas a Programação Financeira de Arrecadação Mensal e o Cronograma de Desembolso para o exercício financeiro de 2024, previsto no Decreto 1.010, 05 de janeiro de 2024, no que couber.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – TIBAGIPREV****SOLICITAÇÃO/AVISO DE PROPOSTA COMERCIAL AO TIBAGIPREV****Justificativa**

Em obediência ao ART. 40º da Constituição Federal, e ao ART. 1º da Lei 9.717 e demais leis e normas aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, no que trata da observância do equilíbrio financeiro e atuarial visando garantir o cumprimento das obrigações presentes e futuras do TIBAGIPREV.

**Objeto**

\* Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e realização de estudos técnicos atuarias destinados ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares do TIBAGIPREV referentes ao ano de 2023 diante da SPREV e demais órgãos de controle; e

\* Estudo de avaliação atuarial, conforme as regras do Estado do Paraná.

**Especificação**

1) Avaliação/Reavaliação atuarial:

- Crítica da base de dados;
- Relatório estatístico com análise comparativa de no mínimo das últimas 3 avaliações e análise da sensibilidade das premissas utilizadas no cálculo;
- Projeção atuarial e fluxo anual de receitas e despesas;
- Prévia da Avaliação Atuarial; e. Relatório de Avaliação Atuarial contendo proposta de plano de amortização e custeio;
- Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA;
- Nota Técnica Atuarial – NTA;
- Provisões Matemáticas a Contabilizar;
- Além dos itens elencados a avaliação atuarial deve observar todas as normas aplicáveis aos RPPS para atendimento às exigências de SPREV e obtenção da CRP.

2) Defesa junto aos órgão reguladores e de controle:

**Ano XI – Edição nº 2211** - Tibagi, 14 de maio de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

a. Até duas reuniões online para apresentação dos relatórios aos conselheiros e diretores; b. Uma reunião presencial para apresentação dos relatórios na Câmara Municipal; c. Retificações e correções em caso de notificações da SPREV ou outro órgão; d. Emissão de relatórios e pareceres ao TCE ou outro órgão no caso de questionamentos em relação ao estudo realizado;

3) Anteprojeto de Lei:

a. Auxiliar na elaboração do Projeto de Lei;

4) Consultoria:

a. Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, relacionada à avaliação atuarial, contemplando questões que tratam das obrigações atuariais, respondendo a questionamentos, dúvidas e apontamentos.

b. Comunicar quaisquer inconsistências identificadas que possam prejudicar o alcance do equilíbrio atuarial do RPPS do Município de Tibagi.

**Prazo**

12 meses

**Forma de seleção das propostas**

Menor preço

**Forma de pagamento**

À vista após o envio do DRAA

Tibagi, 13 de maio de 2024.

---

**NEREU JUNIO DE ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – TIBAGIPREV**

**SOLICITAÇÃO/AVISO DE PROPOSTA COMERCIAL AO TIBAGIPREV**

**Justificativa**

O RPPS municipal possui gestão de seus recursos por meio de Instituições Financeiras com capital público devidamente credenciadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com aplicação destes recursos de acordo com as limitações e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4963/2021.

Ocorre que os planos de investimentos de praticamente todos os RPPS(s) podem sofrer grandes alterações e proporcionar rendimentos negativos a qualquer instante em face da vulnerabilidade do mercado financeiro.

Assim, há a imprescindível necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os adequados investimentos pelo RPPS nesses cenários financeiros oscilantes, visando a proteção do patrimônio público por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com o menor custo dentre empresas especializadas, cujos preços são compatíveis com o mercado financeiro e com a exímia qualificação técnica necessária para analisar e emitir pareceres sobre a situação financeira no contexto geral e sobre as oportunidades das aplicações financeiras específicas e oportunas para o TIBAGI PREV.

**Objeto**

Prestação de serviço de Consultoria em Investimentos

**Especificação**

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior.
3. Relatório de política de investimentos – envio de minuta base de consultoria para o ano corrente e análise da política de investimentos vigente do RPPS;
4. Relatório de análise inicial da carteira de investimento;
5. Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 1467/22.
6. Relatório trimestral – contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;
7. Relatório de avaliação de fundos de investimentos – análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
8. Parecer técnico de assembleia de fundos de investimentos – resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
9. Parecer de política de investimentos – análise da política de investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;
10. Parecer técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto a órgãos reguladores, fiscalizadores e judiciais;
11. Relatório de avaliação de fundos de investimentos estruturados- análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo - até 12;
12. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN 4.963/21, com alerta em casos de desenquadramento;

- desenquadramento;
- desempenho insatisfatório;
- compra e venda;
- do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”
- Investimento.
- renovação do CRP;
- comitê de investimentos.
- acordada.
- carteira.
13. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de investimentos, com alerta em casos de
  14. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com
  15. Marcação a mercado e na curva da carteira de títulos públicos federais permitindo a visualização de oportunidades de
  16. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
  17. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
  18. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
  19. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer
  20. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos;
  21. Informações dos investimentos para
  22. Ferramenta de auxílio no preenchimento do formulário APR – autorização de aplicação e resgate;
  23. Assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras de Investimentos, Administradores e Gestores de fundos de
  24. Assessorar o contratante a adotar as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a
  25. Coleta, consolidação e lançamento no sistema das informações das posições;
  26. Até duas reuniões presenciais na sede do RPPS e, quando acordado, nas reuniões dos conselhos administrativo, fiscal e
  27. Participação mensal nas reuniões do comitê de investimentos de modo presencial ou on-line em data previamente
  28. Preenchimento do DAIR e DPIN no CADPREV.
  29. Relatórios mensais de riscos (sharpe, volatilidade, var), gráfico de correlação e dispersão dos ativos que compõe a
  30. Relatório diário para acompanhamento da rentabilidade dos ativos que compõe da carteira.

**Prazo**

O prazo de execução do serviço é de 12 meses ininterruptos

**Forma de seleção das propostas**

Menor preço

**Forma de pagamento**

Parcelado em 12 vezes

Tibagi, 13 de maio de 2024.

---

**NEREU JUNIO DE ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – TIBAGIPREV****SOLICITAÇÃO/AVISO DE PROPOSTA COMERCIAL AO TIBAGIPREV**

**Justificativa – Objeto:** Conforme Resolução 05/2024 do TIBAGIPREV, com respaldo nos artigos 72 e 75 da Lei Nacional 14.133/2021, a Diretoria do TIBAGIPREV acata a Recomendação 03/2024 do Controle Interno da Prefeitura Municipal e determina dispensa de licitação para aquisição de:

\*RELÓGIO DE PONTO DIGITAL, HOMOLOGADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, PORTARIA 1510/2009 E INMETRO 595/2013. COM TECLADO, LEITOR BIOMÉTRICO E NOBREAK. DEVE TER SISTEMA DE GERENCIAMENTO, SEM CUSTO MENSAL, EMBARCADO ATRAVÉS DE NAVEGADOR WEB, SEM NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE NA MÁQUINA. COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: REGISTRO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) BIOMETRIAS POR SERVIDOR /FUNCIONÁRIO; POSSUIR DISPLAY COM DIA/MÊS/ANO, COM CARACTERE SEPARADOR E HORA NO FORMATO HORA/MIN/SEG NO FORMATO SEPARADOR; DEVE APRESENTAR NOME DO FUNCIONÁRIO NO DISPLAY NO MOMENTO DA MARCAÇÃO DO PONTO; DEVE IMPRIMIR O COMPROVANTE DE REGISTRO DE PONTO DE SERVIDORES, ATENDENDO A PORTARIA Nº 1.510/09 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO; POSSUIR CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 10 REGISTROS; POSSUIR LEITOR BIOMÉTRICO DE IMPRESSÃO DIGITAL UTILIZADO NA FORMA 1:1 E 1:N COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 IMPRESSÕES DIGITAIS; POSSUIR SISTEMA DE DETECÇÃO QUE BLOQUEIA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE TENTATIVA DE VIOLAÇÃO; POSSUIR PORTA USB EXTERNA PARA UTILIZAÇÃO DE PENDRIVE UNIVERSAL; PRODUTO COM INSTALAÇÃO.

**Prazo de entrega:** Imediato

**Forma de seleção das propostas:** Menor preço

**Forma de pagamento:** À vista.

**Ano XI – Edição nº 2211** - Tibagi, 14 de maio de 2024.  
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br)

**Solicitamos de propostas:** Conforme Lei Nacional 14.133/2021, dá-se publicidade à contratação direta e solicita-se propostas para quaisquer fornecedores nacionais que tenham interesse na contratação do objeto acima especificado. As propostas podem ser encaminhadas para o e-mail oficial do TIBAGIPREV: tibagiprev@gmail.com

Tibagi, 14 de maio de 2024.

---

**NEREU JUNIO DE ALMEIDA**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**PORTARIA Nº 1.517/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor LAIR APARECIDO GARCEZ, matrícula 55867, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 10 de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PORTARIA Nº 1.519/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA, matrícula 573200, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 10 de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PORTARIA Nº 1.521/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor LUIS MARCOS PEREIRA, matrícula 1573680, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir do dia 10 de maio fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 13 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

- REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES -

**PORTARIA Nº 1.542/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal e a Lei Municipal 2.767/2019,

**RESOLVE:**

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2,5 (duas diárias e meia) em favor da servidora SIMONE GONÇALVES RODRIGUES, matrícula 38272891, CPF nº 029.674.079-92, de acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
17/05/2024	Joinville/SC – Participação na Feira SC Outdoor Expo	FORD KA BE0 6D53
20/05/2024	(Aventura-Esporte-Turismo) e Fórum Regional de Turismo.	
VALOR TOTAL.....		R\$ 1.259,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 1.543/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor ISAIAS BUENO, matrícula 563240, pelo período de 60 (sessenta dias), a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.544/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor AUGUSTO SAMPAIO CRUZETTA, matrícula 573550, até o dia 15 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.545/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Determinar** o retorno imediato ao trabalho da servidora DANIELA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES, matrícula 2197200, em sua respectiva função, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.546/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** à servidora TAMIRES DA SILVA SANTOS, matrícula 1856551, até o dia 17 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.547/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** à servidora MARCIA DO ROCIO SANTANA DOS SANTOS, matrícula 547550, até o dia 15 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.548/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelos Drs. Luiz Fernando Pereira (CRM-PR 29.217), Fábio Kasai (CRM-PR 19.844) e Ana Paula Quadrado Rolim Berke (CRM-PR 22.585), Médicos, designados pela Portaria nº 1.424/2024,

**RESOLVE**

**Conceder licença para tratamento de saúde** ao servidor JOSEMAR SCHERAIBER, matrícula 1098600, até o dia 17 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 1.549/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 3.015/23 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e tendo em vista o contido no Laudo de Avaliação Pericial, atestado pelo Dr. Thiago Bisoni Nicola, Médico,

**RESOLVE**

**Prorrogar** a licença para tratamento de saúde do servidor JOSÉ JAIR COSTA, matrícula 730751, pelo período de 30 (trinta dias), a partir do dia 25 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 14 de maio de 2024.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA DE TIBAGI

Aos 13 dias do mês maio de dois mil e vinte e quatro, às 9 horas (Horário de Brasília) na sala de reuniões do Departamento de Cultura Peter Allan, aconteceu a 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Cultura de Tibagi. Estiveram presentes na reunião, os seguintes membros: Marco Aurélio Nadal, Regine Aparecida Martins, Brenda Hellen Betim Prestes e Cleverson Almeida de Assunção.

Dando início à reunião, a presidente da comissão, Regiane Aparecida Martins leu a ordem dos assuntos a serem tratados, que foram:

- Distribuir os valores do Recurso proveniente da Lei Aldir Blanc de acordo com a demanda cultural do Município;
- Ressaltar os pontos mais importantes da audiência pública realizada com os agentes culturais do município e seus representantes, no dia 19 de abril de 2024, às 19h00, no Teatro Municipal Tia Inália;
- Debater as formas de aplicação dos recursos para a elaboração do PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos) referente aos recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc.

A presidente, Srª. Regiane Martins trouxe a debate os principais tópicos da audiência pública que foram, à pedido da população, uma contribuição para o AAITI (Associação dos Artesãos Independentes de Tibagi) e também para o Club Estrela da Manhã que é um espaço onde atividades culturais são desempenhadas e usado como local para apresentações artísticas. Os membros da comissão concordaram com a importância do auxílio para ambos.

Superado o assunto, a Presidente da Comissão destacou que na audiência pública não foi citada a Banda Maestro José da Cruz Machado que é uma Banda Musical independente de instrumentos de sopro e percussão que tem 30 membros, que são músicos voluntários que se apresentam de forma gratuita em diversas festividades municipais e que a mesma deveria receber boa parte do recurso para que possam ser comprados novos instrumentos, materiais, uniforme e etc.

O membro da comissão, Marco Nadal reforçou a importância da Banda e acrescentou que a Banda Municipal desenvolve apresentações em áreas urbanas e rurais e locais de zonas

periféricas. Sendo assim, todos os membros concordaram com a destinação de recurso para a Banda, em forma de premiação, pela trajetória cultural e o trabalho social desenvolvido no município.

Dando seguimento à reunião, a srª Regiane então apresentou uma tabela com as categorias culturais apresentadas na audiência pública, e incluiu na mesma a Banda Musical Maestro Maestro José da Cruz Machado e pediu a opinião dos membros em relação aos valores. O Sr. Cleverson Assunção citou que seria importante uma busca por padronização nos valores para que nenhuma área seja desvalorizada. A Srª. Brenda Hellen ressaltou que por tratar-se de áreas diferentes e prestações diferentes, nem todas as áreas podem ter valores iguais. Assim, dando prosseguimento, a Presidente da Comissão apresentou a tabela impressa aos membros, onde constava os valores e as categorias, bem como a quantidade de vagas ofertadas, conforme a opinião popular dos presentes na audiência, deixando espaço para a comissão determinar modificações para que o valor seja adequado da melhor forma à realidade do município.

A tabela apresentada foi a seguinte:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL DA CATEGORIA					
EXPOSIÇÕES	11	R\$1300,00	R\$14.300					
MURAL	3	R\$ 3000,00	R\$ 9.000					
LITERATURA	5	R\$ 1.300	R\$ 6.500					
TEATRO	1	R\$ 5.000	R\$ 5.000					
PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (curta metragem)	3	R\$ 5.500	R\$ 16.500					
DANÇA	4	R\$ 1300	R\$5200					
Capoeira	2	R\$1.300	R\$2600					
FESTIVAL DE DANÇA	1	R\$2.500	R\$2.500					
BANDAS INDEPENDENTES	3	R\$ 5000	R\$ 15.000					
APRESENTAÇÃO MÚSICAL	20	R\$ 1.100	R\$ 22.000					

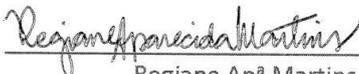
Individual/dupla)							
ASSOCIAÇÃO Clube Estrela	-	-	R\$ 8.000				
TECNICO DE SOM (p/ as apresentações)	1	R\$ 5.000	R\$ 5.000				

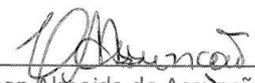
Os membros da comissão analisaram e acharam os valores estabelecidos justos e foram todos favoráveis. Sendo assim o valor restante do recurso seria de R\$49,400. A presidente da comissão, Srª Regiane Martins levantou o questionamento se o valor poderia ser direcionado à Banda Musical Maestro José da Cruz Machado. A Srª Brenda Hellen levantou o posicionamento de que se a mesma fizesse um pagamento para os membros da banda que são 30, no mesmo valor que foi determinado para as os projetos acima que seriam em média R\$1300,00 reais, já chegaria ao valor de R\$39.000, sobrando assim R\$10.000 para compra de instrumentos ou de uniforme.

Diante disso, o Sr. Marco Nadal ressaltou que a banda apresenta-se diversas vezes ao ano e que o recurso é mais do que necessário, e servirá como forma de reconhecimento pelo belo trabalho que a mesma desempenha no município.

Sendo assim, mediante votação, todos os membros da comissão julgaram favorável a premiação à Banda Maestro José da Cruz Machado no valor de R\$49,400.

E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 18 minutos, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que vai por mim assinada, Secretário(a) Marco Aurélio Nadal ,pela Senhora Presidente da Comissão Regiane Aparecida Martins e pelos membros presentes.

  
Regiane Apª Martins  
Secretária de Educação e Cultura

  
Cleveson Almeida de Assunção

  
Marco Aurélio Nadal

  
Brenda Hellen Betim Prestes  
Gerente do Departamento de Cultura